

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 831/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino do Hino do Município de Tibagi, bem como da história e da geografia do município, nas instituições de ensino fundamental, públicas e privadas, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do Hino do Município de Tibagi, bem como da história e da geografia do Município, nas instituições de ensino fundamental, públicas e privadas, situadas no âmbito da municipalidade.

Artigo 2º - O ensino do Hino do Município de Tibagi será realizado de forma a garantir que os estudantes conheçam sua letra, sua melodia e seu significado histórico, devendo ser incentivada a sua execução em eventos cívicos e escolares.

Artigo 3º - O Hino do Município de Tibagi deverá ser executado, no mínimo, uma vez por semana nas escolas do ensino fundamental, públicas e privadas, situadas no município, ressalvadas as situações de impossibilidade.

Artigo 4º - O ensino da história e da geografia de Tibagi será incluído na grade curricular do ensino fundamental, podendo ser abordado como componente curricular específico ou integrado às disciplinas de História e Geografia eventualmente existentes.

§1º - O conteúdo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser incluído nos projetos pedagógicos das instituições de ensino fundamental desde já.

§2º - A inclusão do referido conteúdo na grade curricular será realizada a partir de 2026, abrangendo todas as instituições de ensino fundamental do município.

Artigo 5º - O conteúdo programático abrangerá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – Os povos originários da região de Tibagi;

II – A fundação da freguesia, o desmembramento e a emancipação política de Tibagi;

III – A Fazenda Fortaleza, o povoamento da região e a fundação do primeiro bairro à margem esquerda do Rio Tibagi;

IV– O ciclo do diamante e seus reflexos sociais e econômicos;

V – A formação étnica da população, processo de integração e intercâmbio cultural, a diversidade, e a contribuição da comunidade afrodescendente;

VI – A religiosidade e as manifestações culturais de Tibagi;

VII – Personalidades históricas, como José Felix da Silva, Antônio Machado Ribeiro, Manoel das Dores Machado, Ana Cardoza, Frei Gaudêncio, Coronel Telêmaco Borba, Edmundo Mercer Júnior e Guataçara Borba Carneiro, entre outros;

VIII – O relevo e a formação geológica do município, com ênfase no Canyon Guartelá;

IX – A localização de Tibagi no segundo Planalto Paranaense e a relação com os municípios vizinhos;

X – A hidrografia do município, com destaque para o Rio Tibagi;

XI – O clima, o solo e a vegetação predominantes e suas influências na economia local;

XII – As atividades econômicas em Tibagi, como agricultura, pecuária e turismo;

XIII – A importância da preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município;

XIV - Os símbolos municipais de Tibagi, incluindo a bandeira, o hino e o brasão, com sua história, significado e importância cívica;

XV - Os pontos turísticos do município, destacando suas belezas naturais e culturais, e outros atrativos que contribuem para o turismo local;

XVI - A demografia e a distribuição populacional de Tibagi, com ênfase na extensão territorial, crescimento populacional e os principais indicadores de desenvolvimento humano, abordando as condições de vida, educação, saúde e infraestrutura do município; e

XVII – Outros temas que contribuam para o conhecimento, o respeito e o fortalecimento do sentimento de cidadania e orgulho pelo Município de Tibagi, incluindo aspectos históricos, geográficos, culturais, religiosos, esportivos, econômicos e sociais não previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As instituições de ensino devem promover a conscientização dos estudantes sobre os problemas enfrentados pela população de

Tibagi, em especial a desigualdade social e a concentração de renda, incentivando a reflexão sobre as causas e consequências dessas questões. Os professores devem despertar nos estudantes a responsabilidade cidadã e o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, por meio do respeito aos direitos humanos e do engajamento na melhoria das condições de vida da comunidade local.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por regulamentar a implementação desta Lei, garantindo a elaboração de material didático, a capacitação dos profissionais da educação e a organização de atividades pedagógicas que reforcem o aprendizado do Hino do Município de Tibagi.

Parágrafo único. As instituições de ensino fundamental privadas, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, deverão implementar a capacitação de seus professores e organizar atividades pedagógicas que atendam às disposições desta Lei, tendo como referência o material didático elaborado pelo Poder Público.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a identidade cultural e cívica dos estudantes do ensino fundamental do Município de Tibagi, promovendo o conhecimento e a valorização do Hino Municipal, bem como da história e da geografia local.

Em conversa prévia com a Secretária Municipal de Educação e seus cooperadores, o presente projeto foi recebido com muito carinho, obtendo apoio unânime e muitos elogios pela relevância de sua implementação. A proposta de resgatar o ensino sobre Tibagi nas escolas, além de assegurar a preservação da memória e da identidade local, foi considerada um passo fundamental na formação cívica dos estudantes.

Ainda, em sede de estudos preparatórios, verificou-se a iniciativa já existente por parte da Secretaria Municipal de Educação em promover projetos com a mesma finalidade deste, os quais visam a valorização da identidade tibagiana. Assim, uma vez aprovado, este projeto se tornará a norma, consolidando a promoção do ensino desse conteúdo nas escolas de forma contínua e estruturada.

Cumprido destacar que o hino municipal é um símbolo de pertencimento e tradição, representando os valores e a história do povo tibagiano. No entanto, muitas crianças e jovens desconhecem sua letra, seu significado e sua importância. Garantir que todos os alunos aprendam o hino não apenas reforça o respeito às tradições municipais, mas também fortalece o sentimento de cidadania e orgulho pela terra onde vivem.

Além disso, a história e a geografia do município são elementos fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e engajados no desenvolvimento local. Conhecer a trajetória histórica de Tibagi, suas riquezas naturais e culturais, bem como sua importância para o Estado do Paraná e para o

Brasil, possibilita que os estudantes compreendam melhor a realidade em que vivem e contribuam para o seu progresso.

Dessa forma, a obrigatoriedade do ensino do Hino de Tibagi, aliado ao estudo da história e geografia de Tibagi, representa um avanço na valorização da cultura local e na construção de uma identidade coletiva sólida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de May de 2026.

RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA DE SOUZA

Vereador